



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 299 DE 21 DE JUNHO DE 2023. ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIAN.º 091/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) ANA MARIA TEIXEIRA OLIVEIRA"
- PORTARIAN.º 092/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) MARIA DO CARMO CAFE DE SOUZA"
- PORTARIAN.º 093/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS"
- PORTARIAN.º 094/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) SIRLENE VIANA DOS SANTOS"
- PORTARIAN.º 095/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) NEUZA FRANCISCA RODRIGUES"
- PORTARIAN.º 096/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) JANE CARAIBAS FERREIRA SOARES"
- PORTARIAN.º 097/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) ANA LUCIA LIMA PACHECO DA SILVA"
- PORTARIAN.º 098/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) DENI VIANA DE SOUZA"
- PORTARIAN.º 099/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) BOLIVAR GONCALVES RODRIGUES"
- PORTARIAN.º 100/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS"
- PORTARIAN.º 101/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) VANDERLEI DE OLIVEIRA"
- PORTARIAN.º 102/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) MARIA ZENAIDE BARBOSA DA COSTA"
- PORTARIAN.º 103/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) MARILENE ROSALIA FERREIRA"
- PORTARIAN.º 104/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) ADELAIDE PEREIRA CRUZ"
- PORTARIAN.º 105/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) JORGINA SILVA DE SOUZA"
- PORTARIAN.º 106/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA"
- PORTARIAN.º 107/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A)



SERVIDOR (A) IVANILDA JESUS NUNES"

- PORTARIAN. º 108/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA AO (A) SERVIDOR (A) ELIETE DO NASCIMENTO CAMPOS"

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA 024-2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 024-2023

PARECERES

- PARECER JURÍDICO Nº 04/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 05/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 06/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 07/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 08/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 09/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 10/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 11/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 12/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 13/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 14/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 15/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 16/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 17/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 18/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 19/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 20/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 21/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 22/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 23/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 24/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 25/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 26/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 27/2023



- PARECER JURÍDICO Nº 28/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 29/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 30/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 31/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 32/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 33/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 34/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 35/2023
- PARECER JURÍDICO Nº 36/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 299 DE 21 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38º da lei de nº 536 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.079 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	9.500,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	4.000,00
3.3.90.47.00 / 1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	5.500,00
Total por Ação:	9.500,00	9.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.500,00	9.500,00

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	0,00	60.000,00
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	0,00
Total por Ação:	60.000,00	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00	60.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	87.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.30.00 / 1621 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
3.3.90.35.00 / 1600 - Serviços de Consultoria	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	20.000,00
3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.41.00 / 1600 - Contribuicoes	0,00	7.000,00
Total por Ação:	87.000,00	87.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	87.000,00	87.000,00
Total Geral:	156.500,00	156.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 21 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 091/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Ana Maria Teixeira Oliveira”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Ana Maria Teixeira Oliveira**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **09/06/2023** e término em **31/07/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **102/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 10/05/20232

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 092/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Maria do Carmo Cafe de Souza**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Maria do Carmo Cafe de Souza**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **29/06/2023** e término em **31/07/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **123/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/20232

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 093/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Rita de Cassia Ferreira dos Santos”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Rita de Cassia Ferreira dos Santos**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **31/07/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **122/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/20232

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 094/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sirlene Viana dos Santos”

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Sirlene Viana dos Santos**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **01/07/2023** e término em **30/10/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **117/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 095/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Neuza Francisca Rodrigues**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Neuza Francisca Rodrigues**, efetivo (a) no cargo de **Professora**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **30/09/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **113/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 096/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Jane Caraibas Ferreira Soares**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Jane Caraibas Ferreira Soares**, efetivo (a) no cargo de **Professora**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **30/06/2024**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **127/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 097/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Ana Lucia Lima Pacheco da Silva**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Ana Lucia Lima Pacheco da Silva**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **30/09/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **116/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 098/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Deni Viana de Souza**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Deni Viana de Souza**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com vencimentos integrais, a partir de **01/07/2023** e término em **31/07/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **111/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 099/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Bolivar Goncalves Rodrigues**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Bolivar Goncalves Rodrigues**, efetivo (a) no cargo de **Guarda Municipal**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **31/12/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **118/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 100/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao (a) servidor (a) **Elizangela Rodrigues dos Santos**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Elizangela Rodrigues dos Santos**, efetivo (a) no cargo de **Agente Combate a Edemias**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **31/10/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **112/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 101/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Vanderlei de Oliveira**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Vanderlei de Oliveira**, efetivo (a) no cargo de **Agente Combate a Edemias**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **31/12/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **120/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrarh@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 102/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Maria Zenaide Barbosa da Costa**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Maria Zenaide Barbosa da Costa**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **30/09/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **119/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/20232

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 103/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Marilene Rosalia Ferreira**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Marilene Rosalia Ferreira**, efetivo (a) no cargo de **Pofessora**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **01/07/2023** e término em **31/07/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º. **114/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/20232

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 104/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Adelaide Pereira Cruz**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Adelaide Pereira Cruz**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **01/07/2023** e término em **31/07/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **126/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/20232

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 105/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Jorgina Silva de Souza**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Jorgina Silva de Souza**, efetivo (a) no cargo de **Professora**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **01/07/2023** e término em **31/07/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º. **125/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 106/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Maria Aparecida Rodrigues Barbosa**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Maria Aparecida Rodrigues Barbosa**, efetivo (a) no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **20/06/2023** e término em **30/09/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **121/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 107/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Ivanilda Jesus Nunes**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Ivanilda Jesus Nunes**, efetivo (a) no cargo de **Professora**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **01/07/2023** e término em **31/12/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **115/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/2023

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrah@outlook.com





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho Departamento de Recursos Humanos
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIAN.º 108/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) **Eliete do Nascimento Campos**”*

A Sra. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.9,§2º e §3º, da emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao (a) servidor (a) Sr (a) **Eliete do Nascimento Campos**, efetivo (a) no cargo de **Professora (Diretora)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, com vencimentos integrais, a partir de **01/07/2023** e término em **31/12/2023**, conforme Ficha de Acompanhamento e Laudo Médico, n.º **128/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 21/06/20232

Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 013, de 01/01/2021.

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho – BA, CEP: 47.630-000 PABX – (77) 3620-1198.
E-mail: pmserrarh@outlook.com





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 024/2023 – Processo Administrativo n.º 072/2023 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia – CNPJ nº 16.417.784/0001-98**. Contratado: **ABREU & LIMA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA** - CNPJ nº 28.612.902/0001-06. Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais para o município de Serra do Ramalho - Bahia. Vigência do contrato: 31.12.2022. Dotação Orçamentária: 05-2006-2005-07-2010-2076-2089-339030-339039 – Valor global do contrato: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 25.05.2023. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2023, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e Adjudico em favor da empresa **ABREU & LIMA SOLUÇÃO DIGITAL LTDA** - CNPJ nº 28.612.902/0001-06, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da solicitação do Secretário Municipal de Administração.

Serra do Ramalho - BA, 25 de Maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO****EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ABEL DIAS CABRAL FILHO.****PARECER JURÍDICO Nº 04/2023.****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor **ABEL DIAS CABRAL FILHO** (proc. nº 01/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art.

42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN8**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO ERIVANDO FELIX
Procurador do Município
Decreto nº 123 de 01.03.2023
OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO****EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR AZIEL DIAS CABRAL.****PARECER JURÍDICO N° 05/2023.****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor **AZIEL DIAS CABRAL** (proc. n° 05/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN8**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

PARECER JURÍDICO N° 06/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (proc. n° 09/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior que recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN8**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.


ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR JOSÉ ISMAEL DE CARVALHO

PARECER JURÍDICO Nº 07/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor JOSÉ ISMAEL DE CARVALHO (proc. nº 21/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento via Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado ciam AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior que recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art.

42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN3**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.
ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR REGIVALDO PEREIRA RIBEIRO

PARECER JURÍDICO N° 08/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor REGIVALDO PEREIRA RIBEIRO (proc. n° 28/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n° 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n° 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n°. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art.

42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN8**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ROBSON REIS ROCHA DE SOUZA

PARECER JURÍDICO N° 09/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor ROBSON REIS ROCHA DE SOUZA (proc. nº 29/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art.

42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN8**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.
ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR TATIANE RODRIGUES DE SOUZA

PARECER JURÍDICO N° 10/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor TATIANE RODRIGUES DE SOUZA (proc. n° 30/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art.

42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN3**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

ANTÔNIO FIRVADO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR BOLIVAR GONÇALVES RODRIGUES

PARECER JURÍDICO N.º 11/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor BOLIVAR GONÇALVES RODRIGUES (proc. n.º 07/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão horizontal, em razão ter completado o período de efetivo exercício na referência em que se encontra, a ser alterado para a **classe AN8**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.
ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA

PARECER JURÍDICO N° 12/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA (proc. n° 22/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN8**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

*É o parecer.***ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE
PARECER REFERENTE A
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO
SERVIDOR IRAN MORÃES COELHO

PARECER JURÍDICO N° 13/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor IRAN MORÃES COELHO (proc. n° 18/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n° 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n° 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n°. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Observamos que o servidor teve uma alteração de classe (Classe A – Ref. 05 para Classe A ref. 06) alterada em fevereiro de 2022. Portanto não cumprindo com o inciso “I” do artigo 38 da Lei 380/2015.

Dessa maneira, entendo inadequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão horizontal, devendo assim o servidor permanecer na **classe N6**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR FRANCISCO ALBERTO DAVID BARBOSA

PARECER JURÍDICO N.º 14/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor FRANCISCO ALBERTO DAVID BARBOSA (proc. n.º 15/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV - não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *in verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR GENIVALDO COUTINHO DE SOUZA

PARECER JURÍDICO N° 15/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor GENIVALDO COUTINHO DE SOUZA (proc. n° 16/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe N7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris* e *sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.


ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR GIVALDO BEZERRA

PARECER JURÍDICO N° 16/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor GIVALDO BEZERRA (proc. n° 17/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento) ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *in verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN8**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

**ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR JURANDI GONÇALVES RODRIGUES

PARECER JURÍDICO N.º 17/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor JURANDI GONÇALVES RODRIGUES (proc. n.º 24/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe N7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.
ANTÔNIO ERIVANDO FELIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR MANOEL CARLOS BRITO COSTA

PARECER JURÍDICO N° 18/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor MANOEL CARLOS BRITO COSTA (proc. n° 25/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n° 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n° 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n°. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe N7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris* e *sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 02 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR WASHYNGTON BARBOSA DE SOUZA

PARECER JURÍDICO Nº 19/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor WASHYNGTON BARBOSA DE SOUZA (proc. n.º 32/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

O artigo 209 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015), estabelece as vantagens pecuniárias do servidor vejamos:

Art. 209. O servidor, preenchendo os requisitos legais, poderá receber, além, do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias e instituídas por esta Lei e pela Lei n.º 299, de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Serra do Ramalho no Estado da Bahia:

(...).

XX - 30% (trinta por cento) pela realização do curso de Bacharelado em qualquer área de atuação reconhecido pelo MEC.

Destarte, conforme documento de certificado de graduação de bacharel em Serviço Social, o servidor atendeu os requisitos legais do artigo acima citado,

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical (CURSOS) em razão da apresentação do certificado de graduação de bacharel em Serviço Social, devendo ser alterado para a **classe N4**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

*É o parecer.***ANTÔNIO ERNANDO FELIX**

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 04.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR EMANUEL ARAUJO NEVES

PARECER JURÍDICO N° 20/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor EMANUEL ARAUJO NEVES (proc. n° 12/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art.

42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

Ademais, o artigo 208, da Lei 380/2015, especifica a quantidade mínima de horas para que o servidor tenha direito a pedido de progressão vertical:

Art. 208. Obrigatoriamente, o Comando da Guarda Civil Municipal, através da Coordenadoria Técnica de Formação e Ensino, deverá promover cursos, buscando parcerias, para submeter os servidores ao estágio de qualificação profissional por no mínimo, 80 (oitenta) horas aula ao ano, por servidor.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN5**.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

*É o parecer.***ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO N° 21/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (proc. n° 03/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal nº 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data. da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cme recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN4**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris* e *sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

*É o parecer.***ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ADONEL ALOISIO RIBEIRO DE ARAÚJO

PARECER JURÍDICO N.º 22/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor ADONEL ALOISIO RIBEIRO DE ARAÚJO (proc. n.º 02/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atende cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN4**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

*É o parecer.***ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX**

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR DERALDO VIEIRA PINTO

PARECER JURÍDICO N° 23/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor DERALDO VIEIRA PINTO (proc. n° 08/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n° 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX
Procurador do Município
Decreto n.º 123 de 01.03.2023
OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR EDMILSON FERREIRA BARBOSA

PARECER JURÍDICO N.º 24/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor EDMILSON FERREIRA BARBOSA (proc. n.º 10/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atende cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento), ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

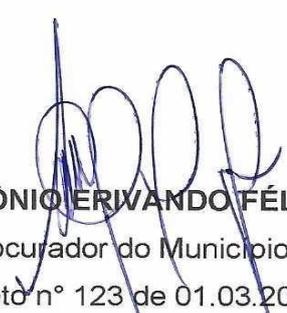
CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.
ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR EDSON PEREIRA DA SILVA

PARECER JURÍDICO N.º 25/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor EDSON PEREIRA DA SILVA (proc. n.º 11/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN3**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.


ANTÔNIO ERNANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ERISVALDO MIRANDA DOS SANTOS

PARECER JURÍDICO N.º 26/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor ERISVALDO MIRANDA DOS SANTOS (proc. n.º 13/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento via Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN3**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteados pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX
Procurador do Município
Decreto n.º 123 de 01.03.2023
OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR FLORENCIO FULGENCIO DA SILVA JUNIOR

PARECER JURÍDICO N.º 27/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor FLORENCIO FULGENCIO DA SILVA JUNIOR (proc. n.º 14/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN4**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteados pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR JAIRO PEREIRA DE JESUS

PARECER JURÍDICO N.º 28/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor JAIRO PEREIRA DE JESUS (proc. n.º 19/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento via Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

CONCLUSÃO:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.

ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR JOSÉ CICERO DA SILVA

PARECER JURÍDICO N.º 29/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor JOSÉ CICERO DA SILVA (proc. n.º 25/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou titulação (merecimento via Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

CONCLUSÃO:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO BRIVNADO FÉLIX
Procurador do Município
Decreto n.º 123 de 01.03.2023
OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR JOSÉ MIROBALDO DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO N.º 30/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor JOSÉ MIROBALDO DO NASCIMENTO (proc. n.º 23/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da APD.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento), ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de **aperfeiçoamento**;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX
Procurador do Município
Decreto n.º 123 de 01.03.2023
OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR MANOEL MESSIAS DOURADO OLIVEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 31/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor MANOEL MESSIAS DOURADO OLIVEIRA (proc. n.º 26/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:
(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.


ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR MANOEL PEREIRA TEIXEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 32/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor MANOEL PEREIRA TEIXEIRA (proc. n.º 27/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.


ANTÔNIO ERIVNADO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR VIRGILIO BISPO DE OLIVEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 33/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor VIRGILIO BISPO DE OLIVEIRA (proc. n.º 31/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

O artigo 39 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 39. A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho - APD, ou





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

titulação (merecimento cia Classe I a III, e escolaridade - graduação - classe 1V, especialização - classe V) que lhe assegure ou habilite à progressão ao servidor efetivo estável que atenda comutativamente às seguintes exigências:

II ter completado o tempo exigido de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II obter conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - não ter mais doo que oito faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado ciam APD;

IV não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores data da homologação do respectivo resultado cia AH);

V não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da API);

VI - ter curso exigido com carga horária na classe seguinte.

Parágrafo único. Na progressão vertical, o será posicionado na classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior cine recebia.

Ainda, sobre o caso em tela, convém mencionar a regra trazida pelo art. 42, *verbis*:

Art. 42. A avaliação de desempenho para progressão funcional será feita a cada 01 (ano), caso não seja realizada não poderá interferir na progressão dos servidores que preencherem os demais requisitos legais.

O artigo 207 da lei supracitada, dispõe acerca da solicitação de progressão vertical, senão vejamos:

Art. 207. Os servidores da carreira de guarda civil municipal deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação.

§ 1º. Consideram-se cursos de caráter periódico:

(.....).

I - de formação;

II - de aperfeiçoamento;

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão vertical em razão da apresentação do certificado de curso de aperfeiçoamento para a **classe BN4**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteados pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.


ANTÔNIO ERVYNADO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto nº 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: TRATA- SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ALOISIO DOS SANTOS RIBEIRO

PARECER JURÍDICO N.º 34/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor ALOISIO DOS SANTOS RIBEIRO (proc. n.º 04/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Nessa senda, o Decreto de nº 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

Assim estabelece o artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei nº. 380 de 18 de dezembro de 2015):

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 121 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

Conforme se extrai da certidão de tempo de serviço que segue anexo, o servidor atendeu as exigências estatuídas no dispositivo legal acima citado.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta favorável ao deferimento do pedido, o servidor atendeu a todos os requisitos legais dispostos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Dessa maneira, entendo adequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão horizontal, em razão de ter completado em efetivo exercício o tempo na referência que se encontra, assim devendo ser para a **classe AN7**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteados pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX
Procurador do Município
Decreto n.º 123 de 01.03.2023
OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO****EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ANTONIO MANOEL NEVES****PARECER JURÍDICO N.º 35/2023.****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor ANTONIO MANOEL NEVES (proc. n.º 06/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

desfavorável ao pedido do servidor, eis que não atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Observamos que o servidor teve uma alteração de classe (Classe A – Ref. 05 para Classe A ref. 06) alterada em fevereiro de 2022. Portanto não cumprindo com o inciso “I” do artigo 38 da Lei 380/2015.

Dessa maneira, entendo inadequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão horizontal, devendo assim o servidor permanecer na **classe N6**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteada pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso, resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 05 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO BRIVANDO FÉLIX

Procurador do Município

Decreto n.º 123 de 01.03.2023

OAB/BA 46.183





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER****REQUERENTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: TRATA - SE SOLICITAÇÃO DE PARECER REFERENTE A REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

PARECER JURÍDICO N.º 36/2023.**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente a atuação da Comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho, ante a solicitação de Progressão Vertical por titulação requerido pelo servidor ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (proc. n.º 33/2023).

Ademais, antes de adentrar ao mérito da consulta sob exame, cumpre destacar, que cabe a esta Procuradoria Jurídica opinar a respeito da viabilidade legal, não lhe competindo interferir na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira e orçamentária.

Nessa ordem, cumpre aqui destacar que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, é competente para emitir parecer sobre as concessões das





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

gratificações estabelecidas no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho, como previsto no art. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 380, de 18 de dezembro de 2015.

Nessa senda, o Decreto de n.º 126 de 22 de março de 2022, instituiu a comissão para avaliação periódica de desempenho e avaliação interna de conhecimento dos integrantes do cargo da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho.

Feita essas considerações necessárias, passamos a tecer nossas considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 38 do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Serra do Ramalho/BA, (Lei n.º. 380 de 18 de dezembro de 2015) conceitua Progressão Vertical:

Art. 38. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atendo cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

III - no ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV – não ter sido destituído ou exonerado ele cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos 12 últimos meses imediatamente anteriores a homologação do respectivo resultado da AP D.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, par lá a referência imediatamente posterior do cargo com um acréscimo de 5% (cinco por cento). ao piso salarial que recebia.

CONCLUSÃO:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Sobre tudo, pelo fundamento legal acima transcrito, e pela documentação anexa, a Procuradora do Município Serra do Ramalho- BA, manifesta desfavorável ao pedido do servidor, eis que não atendeu a todos os requisitos legais dispostos.

Observamos que o servidor teve uma alteração de classe (Classe A – Ref. 05 para Classe A ref. 06) alterada em fevereiro de 2022. Portanto não cumprindo com o inciso “I” do artigo 38 da Lei 380/2015.

Dessa maneira, entendo inadequada a análise disposta em parecer elaborado pela Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, que opina favoravelmente para a concessão da progressão horizontal, devendo assim o servidor permanecer na **classe AN6**.

Registre-se que o presente parecer se dá em caráter de *opinio iuris e sub censura*, analisando apenas aspectos legais da consulta, destinada, portanto, ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa, de modo que o entendimento aqui proferido por esta Consultoria Jurídica não vincula a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela livre apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos e pela primazia do interesse público, podendo, inclusive, decidir de modo diverso. resguardado ao órgão a decisão final.

Serra do Ramalho - BA, 06 de junho de 2023.

S.M.J

É o parecer.



ANTÔNIO ERIVANDO FÉLIX
Procurador do Município
Decreto n.º 123 de 01.03.2023
OAB/BA 46.183



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/08F5-9BD9-7B21-BE42-F0DF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08F5-9BD9-7B21-BE42-F0DF



Hash do Documento

e33d0fcedf2f50c38c32f640c7ceec5e10ade33842286ef11db4e4e51342a240

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/06/2023 17:51 UTC-03:00